

Recurso Especial Cível nº 0129784-90.2021.8.19.0001

Recorrente: NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrido: CONDOMÍNIO SOFT INN PLUS RIO BUSINESS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 1.281** do STJ (fls.1021).

É o brevíssimo relatório.

A controvérsia tratada no recurso extraordinário é objeto de debate perante o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema nº 1.281, objeto do (REsp n. 2.109.502/SP, REsp n. 2.110.632/SP, REsp n. 2.116.714/SP e REsp n. 2.116.715/SP, com repercussão geral reconhecida, porém ainda não julgado em seu mérito.

Confira-se:

“Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou

terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.”

Dessa forma, estando pendente de julgamento o recurso paradigma, o presente recurso deverá ficar sobrestado até o seu trânsito em julgado, a fim de evitar prejuízo às partes.

À vista do exposto, em observância ao disposto no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, DETERMINO O SOBRESTAMENTO dele, até o trânsito em julgado do tema, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC (Tema 1.281 STJ).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente